Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRÂÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 — CEP 18.500 — LARANJAL PAULISTA — E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.501, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a localização e funcionamento das FEIRAS-LIVRES e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É permitida a instalação de FEIRAS-LIVRES, semanalmente, aos domingos, terças-feiras e aos sábados, no horário das 7,00 às 12,00 horas, às quais funcionarão no "Rancho da Amizade", imóvel de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, localizado nesta cidade na rua 13 de maio s/n.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a formalizar as medidas legais, com os atos oficiais competentes, para a execução desta lei, regulamentando-a se necessário.

ARTIGO 3º - Fica proibida, terminantemente, a instalação e funcionamento de FEIRAS-LIVRES, em quaisquer outros locais do perímetro urbano, salvo, excepcionalmente, mediante regular permissão da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 6 de novembro de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 6/novembro/1.984.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 06/11/84

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo